



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000340142**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**VOTO Nº 76537 (Processo Digital)**

Agravo de Instrumento nº 2100477-26.2025.8.26.0000

Comarca: Araraquara (3ª. Vara Cível)

Agravante: **REGINA STELA GIACCIANI SANT'ANA**

Agravado: **BANCO DAYCOVAL S/A**

Número na origem: 1000627-02.2025.8.26.0037

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.  
DECISÃO DENEGATÓRIA DE GRATUIDADE  
—INDEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR  
COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO  
FAZENDO, A AUTORA, JUS AO BENEFÍCIO - RECURSO  
DESPROVIDO.**

**VISTOS.**

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 201, denegatória da gratuidade; aduz presunção de veracidade, acesso à Justiça, não possui veículos ou imóveis, aguarda provimento (fls. 01/11).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

**3 - DECIDO.**

O recurso não prospera.

Em janeiro de 2025 ajuizou-se demanda, colimando conversão da RMC em consignado, pugnando pela restituição de valores desde outubro de 2010, de forma dobrada, cuja somatória corresponde ao montante de R\$ 255.918,18, além de indenização por dano moral de R\$ 10.000,00, conferido à causa o valor de R\$ 265.918,18.

Denota-se que percebe, além de vencimentos líquidos de cerca de R\$ 3 mil do INSS, PIXs em sua conta de valores elevados, vindo, ainda, a receber e enviar transferências de mesma titularidade, a indicar a existência de outra conta (fls. 191/200).

Restou, portanto, indemonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, a tornar inadmissível a concessão do benefício.

A propósito:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Pedido indeferido na origem. Insurgência. Declaração de pobreza. Presunção relativa afastada por outros elementos*



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*dos autos. Demonstrativo de pagamento que evidencia uma renda mensal líquida equivalente a 03 (três) salários-mínimos. Documentos juntados aos autos que evidenciam gastos incompatíveis com a alegada hipossuficiência. Gratuidade incabível. Decisão mantida. Recurso não provido, com determinação.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2262391-75.2020.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2020; Data de Registro: 30/11/2020)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Indenização por Danos Materiais. Acidente de veículo. DECISÃO que indeferiu o pedido da "gratuidade" à requerida. INCONFORMISMO deduzido no Recurso. EXAME: Ausência de elementos que demonstrem a cogitada incapacidade financeira da agravante para arcar com as custas e despesas processuais. Agravante que recebe renda mensal superior a três (3) salários mínimos, valor incompatível com o benefício pleiteado. Presunção de pobreza ilidida no caso concreto. Aplicação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2197572-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/11/2020; Data de Registro: 27/11/2020)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

***Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.***

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

**CARLOS HENRIQUE ABRÃO**  
**Relator**